



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 88/SEMAP/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0055221/2021-96

| PARECER ÚNICO Nº 2820/2021 | | | | |
|---|-------------------------------------|-----------------|-----------------------------|----------------|
| INDEXADO AO PROCESSO: | | PROCESSO SLA: | SITUAÇÃO: | |
| Licenciamento Ambiental | | 2820/2021 | Sugestão pelo Indeferimento | |
| FASE DO LICENCIAMENTO: | Licença de Operação Corretiva (LOC) | | VALIDADE DA LICENÇA: | |
| EMPREENDEDOR: | Pedro Henrique Lima Veloso | | CPF: | 717.885.906-78 |
| EMPREENDIMENTO: | Fazenda Santa Rita e Santa Lídia | | CPF: | 717.885.906-78 |
| MUNICÍPIO: | João Pinheiro / MG | | ZONA: | Rural |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84 | LAT/Y | 17°46' 4,46"S | LONG/X | 45°36' 7,42"W |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: | | | | |
| INTEGRAL | ZONA DE AMORTECIMENTO | USO SUSTENTÁVEL | X | NÃO |
| BACIA FEDERAL: Rio São Francisco | BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu | | | |
| UPGRH: SF7 | SUB-BACIA: Córrego Santa Rita | | | |
| ATIVIDADE OBJETO DO | EDITÉRIO | | | |

| CÓDIGO: | LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
|--|--|-------------------|--------------------------|
| G-05-02-0 | Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura | 4 | 0 |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO | | REGISTRO: | |
| Biomas Brasil/ Leonardo Dayrell Nunes – Eng. Agrônomo | | CREA MG 119.784/D | |
| AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 215704/2021 | | DATA: | 28/10/2021 |
| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | | MASP | ASSINATURA |
| Cecília Cristina Almeida Mendes Gestora Ambiental | | 1486910-1 | Assinado eletronicamente |
| Ledi Maria Gatto Gestora Ambiental | | 365472-0 | Assinado eletronicamente |
| De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual | | 1138311-4 | Assinado eletronicamente |



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Cristina Almeida Mendes, Servidor(a) Público(a)**, em 28/10/2021, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ledi Maria Gatto Oppelt, Servidor(a) Público(a)**, em 28/10/2021, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Diretor(a)**, em 28/10/2021, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37326448** e o código CRC **A5716646**.



| PARECER ÚNICO Nº 2820/2021 | | | | |
|--|--|--|---------------------------------------|---------------------------------------|
| INDEXADO AO PROCESSO: | | PROCESSO SLA: | SITUAÇÃO: | |
| Licenciamento Ambiental | | 2820/2021 | Sugestão pelo Indeferimento | |
| FASE DO LICENCIAMENTO: | Licença de Operação Corretiva (LOC) | | | VALIDADE DA LICENÇA: |
| EMPREENDEDOR: | Pedro Henrique Lima Veloso | | | CPF: 717.885.906-78 |
| EMPREENDIMENTO: | Fazenda Santa Rita e Santa Lídia | | | CPF: 717.885.906-78 |
| MUNICÍPIO: | João Pinheiro / MG | | | ZONA: Rural |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84 | LAT/Y | 17°46' 4,46"S | LONG/X | 45°36' 7,42"W |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: | | | | |
| <input type="checkbox"/> INTEGRAL | <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO | <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL | <input checked="" type="checkbox"/> X | NÃO |
| BACIA FEDERAL: Rio São Francisco | | BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu | | |
| UPGRH: SF7 | | SUB-BACIA: Córrego Santa Rita | | |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM217/2017): | | | CRITÉRIO LOCACIONAL |
| G-05-02-0 | Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura | | | 4 0 |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO | | | | REGISTRO: |
| Biomas Brasil/ Leonardo Dayrell Nunes – Eng. Agrônomo | | | | CREA MG 119.784/D |
| AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 215704/2021 | | | | DATA: 28/10/2021 |
| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | | | | MASP |
| Cecília Cristina Almeida Mendes Gestora Ambiental | | | | 1486910-1 Assinado eletronicamente |
| Ledi Maria Gatto Gestora Ambiental | | | | 365472-0 Assinado eletronicamente |
| De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual | | | | 1138311-4 Assinado eletronicamente |



1 – Introdução

Este Parecer Único trata do processo de licenciamento ambiental do empreendimento Fazenda Santa Rita e Santa Lídia, propriedade de Pedro Henrique Lima Veloso, para ampliação da atividade de barramento, por meio da Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC), tendo sido formalizado nesta Superintendência, em 07/06/2021, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental nº 2820/2021.

A Fazenda Santa Rita e Santa Lídia opera suas atividades por meio da LOC nº 34/2017, concedida no bojo do Processo Administrativo COPAM nº 7764/2015/003/2017, válida até 11/08/2027, e pela LO nº 105/2018, concedida no bojo do Processo Administrativo COPAM nº 07764/2015/005/2018, válida até 14/12/2028.

O empreendimento desenvolve as atividades de cafeicultura, criação de bovinos em regime extensivo, silvicultura, ponto de abastecimento, viveiro de mudas e barragem de irrigação.

Após a concessão da licença de operação em caráter corretivo nº 34/2017, o empreendedor solicitou, por meio do P. A. nº 7764/2015/004/2017, ampliação das atividades de cafeicultura, com área de 515,4527 hectares, bem como da atividade de barramento para fins de irrigação, com área total de 65,4038 ha (LP+LI nº 040/2017).

Atualmente, o barramento objeto da LP+LI nº 040/2017 possui área total de 147,3250 hectares, totalmente divergente da licença ambiental que foi concedida para instalação da atividade de barramento de 65,4040 ha. Por tal motivo, o empreendimento vem operando a atividade de barramento em desconformidade com a licença ambiental concedida, bem como da Portaria de Outorga nº 3036/2017.

Foi realizada vistoria remota em 28/10/2021 com imagens de satélites atual, datadas de 28/09/2021, e imagens de 14/05/2018 e 13/12/2018, após emissão da licença de ampliação e operação. Assim, observou a ocorrência de intervenção ambiental sem a devida autorização, bem como foi constatada a operação da atividade de barragem em desconformidade com a licença ambiental concedida, conforme Auto de Fiscalização nº 215704/2021, que serão objeto de autuação específica.

Os estudos ambientais foram realizados sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Leonardo Dayrell Nunes, CREA MG 129.010/D, ART nº 14202000000006196363.

2 - Caracterização do empreendimento

O empreendimento Fazenda Santa Rita e Santa Lídia está localizado no município de João Pinheiro, no Estado de Minas Gerais, inserido na mesorregião do Noroeste mineiro. O acesso a Fazenda Santa Rita é feito pela BR-365. Partindo de João Pinheiro pela BR-040 percorre-se 99 km até o Trevo Pirapatos, localizado no distrito de Luizlândia do Oeste. A esquerda segue pela BR-365 por cerca de 17 km. Mais precisamente, a coordenada do empreendimento é 17°46' 4,46"S/ 45°36' 7,42"W.



Figura 1. Delimitação do empreendimento. Fonte: Google Earth.

A área total registrada do empreendimento é de 5.142,8231 hectares. O imóvel é composto por duas matrículas – 39.805 e 39.847, registradas no Cartório de Registros de Imóveis de João Pinheiro, que totalizam uma área de 5.010,8930 ha.

Atualmente a Fazenda Santa Rita e Santa Lídia está caracterizada em seu uso e ocupação do solo conforme dados da tabela 1, presentes no mapa juntado aos autos do processo.

Tabela 1 – Uso e ocupação do solo no empreendimento.

| Uso e ocupação do solo | Área (ha) |
|-------------------------------|-------------------|
| Reserva Legal | 1.004,7609 |
| APP | 101,3594 |
| Vegetação Nativa | 26,1851 |
| Pivô | 2.453,6617 |
| Lavoura – sequeiro | 659,9458 |
| Cafeicultura | 487,0923 |
| Sede | 36,0573 |
| Área inundada | 130,9771 |
| Pasto | 112,0643 |
| Vereda | 57,0375 |
| Cascalheira | 03,8400 |
| Estradas | 40,0699 |
| Brejo | 26,7718 |
| Total | 5.142,8231 |



As informações constantes no mapa divergem das informações prestadas nos estudos ambientais apresentados junto a esta Superintendência e da realidade do empreendimento, observada em vistoria remota.

2.1 - Atividade objeto do licenciamento

O objeto desse licenciamento ambiental é a regularização da instalação de um barramento que, atualmente, opera em desconformidade com as licenças ambientais nº LP+LI nº 040/2017 e LO nº 105/2018, bem como com a respectiva Portaria de Outorga. As características da situação atual da barragem estão descritas abaixo:

Barragem - 17°46'52.48"S, 45°34'50.04"O

Curso d'água: Ribeirão Santa Rita

Área inundada: 133,0000 hectares

Área Total: 136,3250 hectares

Comprimento da Crista: 500 metros

Largura da Crista: 12,0000 metros

Volume Total do reservatório: 6.043.198,773 m³

Portaria de Outorga nº: 03036/2017

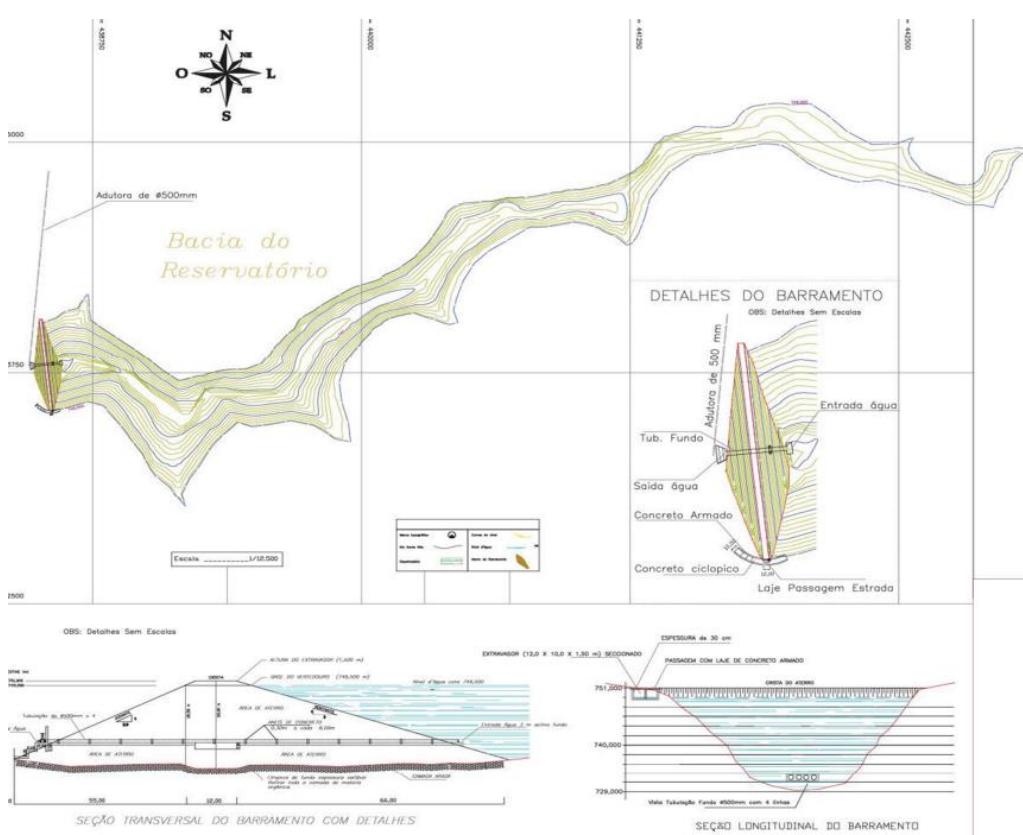


Figura 2. Projeto apresentado do Barramento. Fonte: RCA.



3 - Discussão

O empreendimento Fazenda Santa Rita e Santa Lídia atualmente opera suas atividades por meio das licenças ambientais: LOC nº 34/2017; LP+LI nº 40/2017 e a LO nº 105/2018.

A licença ambiental LP+LI nº 40/2017 autorizou supressão de 44,4570 ha de vegetação nativa em áreas comuns e 20,9460 ha de supressão em áreas de preservação permanente, para a implantação de um barramento de 65,4040 ha. Esse barramento está outorgado pela Portaria de Outorga nº 3036/2017, válida até 26/08/2023 com a área de 65,4040 ha. A Licença de Operação nº 105/2018 regulariza a operação deste barramento.

Atualmente, conforme constatado em vistoria remota e informado nos autos do processo, este barramento, localizado nas coordenadas geográficas 17°46'59"S/ 45°34'47"W, se apresenta com uma área inundada de 147,3250 ha. A regularização foi pleiteada no Processo SLA nº 2820/2021 em questão, porém, sem a apresentação de processo específico de Autorização de Intervenção Ambiental em Caráter Corretivo, uma vez que foi realizada supressão de vegetação para a ampliação da atividade sem autorização prévia do órgão ambiental.

O § 1º, art. 17, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que regulamenta a formalização do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental, informa a necessidade de apresentação do processo de intervenção ambiental, quando cabível, no ato da formalização do processo de licenciamento ambiental.

“§ 1º – Entende-se por formalização do processo de licenciamento ambiental, a apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente, inclusive dos documentos necessários à concessão de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de autorização para intervenção ambiental, quando requeridos.”

Uma vez que o processo de licenciamento em comento foi formalizado em desacordo com as normas e procedimentos administrativos previstos, foi solicitada pela SUPRAM NOR, via SLA em 14/07/2021, com prazo legal de 60 dias, a apresentação das seguintes informações complementares:

- Informações que fomentassem a análise da real situação do empreendimento, detalhando a atividade já instalada, a intervenção ambiental já ocorrida, os impactos ambientais resultantes, as medidas mitigadoras a serem tomadas, o projeto alterado e, principalmente o Processo específico de AIA corretivo.

Ressalta-se que os estudos ambientais apresentados abordavam sobre a atividade objeto do licenciamento ambiental na fase de projeto, a ser instalado. Todavia, verificou-se que, na verdade, se trata de uma ampliação em caráter corretivo, pelo fato de atividade de barragem já se encontrar em fase de operação.

Em 14/10/2021, após concessão de prorrogação de prazo para apresentação das informações complementares solicitadas, o responsável técnico pelo empreendimento limitou-se a apresentar, inventário florestal realizado em 2016, já utilizado na análise de outro processo, e afirmou não ser necessário a formalização do processo de AIA, uma



vez que o estudo realizado para uma área maior que a autorizada já seria suficiente para análise deste processo. Limitou-se, ainda, a alterar apenas parte do texto nos estudos primários, informando o tamanho da área real atual do barramento objeto do presente processo.

Assim, considerando que para a devida regularização das atividades em operação na Fazenda Santa Rita e Santa Lídia deveria ter sido apresentado processo específico de Autorização de Intervenção Ambiental em Caráter Corretivo, conforme previsto no art. 12, do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

III – (Revogado)

IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

§ 1º – Nas hipóteses de supressão de vegetação irregular em que não houver comprovação do efetivo uso alternativo do solo no prazo de um ano após a regularização, a área deverá ser totalmente recuperada pelo responsável pela infração ambiental.

§ 2º – O descumprimento da execução das compensações estabelecidas com fundamento no inciso IV do caput, ensejará a cassação da autorização corretiva, sujeitando o responsável pela infração ambiental a regenerar a área objeto de supressão irregular, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas.

§ 3º – A autorização para intervenção ambiental corretiva também se aplica às demais intervenções ambientais previstas no art. 3º, inclusive quando a intervenção não implicar em supressão de vegetação, hipótese em que não se aplica a condição prevista no inciso I do caput.”

Considerando que o procedimento de licenciamento ambiental é iniciado com a caracterização pelo empreendedor da atividade, inclusive quanto à intervenção ambiental e ao uso de recursos hídricos;

Considerando que no preenchimento dos critérios locacionais, na formalização do processo, o responsável foi incoerente ao afirmar que não houve supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, entre o período de 22 julho de 2008 e a presente data, conforme argumentado no cód-07029; o que comprometeu a caracterização e classificação



do licenciamento pretendido;

Considerando que a insuficiência e incoerência dos estudos e informações prestadas inviabilizam a análise e regularização do empreendimento, sugerimos o indeferimento do requerimento de licença de operação em caráter corretivo em questão, formulado pelo empreendimento Fazenda Santa Rita e Santa Lídia/Pedro Henrique Lima Veloso, no município de João Pinheiro/MG.

4 – Conclusão

Desta forma, considerando as circunstâncias suso mencionadas e as premissas legais em vigor, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste de Minas sugere o indeferimento do requerimento de Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva para a atividade de barragem de irrigação desenvolvida no empreendimento Fazenda Santa Rita e Santa Lídia, pertencente a Pedro Henrique Lima Veloso, ouvida a Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas.

Cabe esclarecer que a SUPRAM Noroeste de Minas não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável e/ou seus responsáveis técnicos.